

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Abril de 2007

II

Série

Número 33

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2007/M

Resolve solicitar ao Ministério da Administração Interna a adopção de algumas medidas para garantir a segurança das populações da Madeira e do Porto Santo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 8/2007/M
de 3 de Abril**

Dever do Estado de garantir a segurança das populações da Madeira e do Porto Santo

Constitucionalmente a segurança emana como um direito fundamental interligado com o direito à liberdade.

A segurança pública das populações constitui um factor fundamental e determinante para o desenvolvimento, bem-estar e paz social da comunidade em geral.

É dever do Estado, através do Governo da República, garantir a segurança das populações, onde se incluem as da Madeira e do Porto Santo.

Neste quadro de atribuições, constata-se que o Governo da República, uma vez mais, tem pautado a sua actuação por uma dualidade de critérios, altamente discriminatórios em relação às populações da Madeira e do Porto Santo.

O Orçamento Rectificativo de 2005 apresentou um aumento de 130% nas verbas destinadas ao investimento em equipamento para as forças de segurança.

O Orçamento para 2006 manteve o nível de investimento nesta área (repetiu-se um reforço de 130% em relação ao Orçamento inicial de 2005), apesar da redução no orçamento global do Ministério da Administração Interna.

Apesar de o Governo da República, conforme consta do seu Programa de governo, ter como propósito afirmar a autoridade do Estado e garantir a segurança, constatamos que essa pretensão apenas se cinge ao território continental.

A Madeira e o Porto Santo continuam a aguardar que o Governo da República cumpra com as suas responsabilidades em matéria de segurança pública.

Urge sair do plano das intenções e dos discursos bem elaborados, das falsas promessas que adornam o Programa do Governo socialista do engenheiro Sócrates.

Que é necessário afirmar a autoridade do Estado e garantir a segurança; que não há liberdade sem segurança, nem, verdadeiramente, segurança sem liberdade; que a criminalidade geral, que, sendo a mais baixa da União Europeia a seguir à Irlanda, tem registado uma tendência constante para crescer, quer no número global quer quanto aos crimes violentos e contra as pessoas, tudo isto está sobejamente apreendido, discutido e diagnosticado.

Do que as populações precisam é de uma verdadeira segurança pública, traduzida em mais meios humanos e melhor preparados, quer do ponto de vista da sua aptidão física quer do ponto de vista da sua aptidão intelectual, em mais e melhores equipamentos, mormente instalações policiais, viaturas e meios de defesa e ataque.

No respeito pela dignidade das populações da Madeira e do Porto Santo e dos seus direitos constitucionalmente e estatutariamente consagrados, exige-se que o Governo da República cumpra com a sua missão de Estado, garantindo a segurança das populações da Madeira e do Porto Santo, nomeadamente com a abertura de mais postos policiais e não com o encerramento dos postos policiais existentes, como são exemplos o da Nazaré, o de Santo António e o do Bairro da Nogueira, com o reforço imediato de mais meios humanos e com o reforço de melhores equipamentos e viaturas.

Só assim o Governo da República estará a cumprir com a promessa eleitoral de combater a criminalidade.

É nossa profunda convicção que não será com o encerramento de postos policiais e com a insuficiência de meios humanos que o Governo da República garantirá «um policiamento mais visível e eficaz, de integração e proximidade, orientado para a protecção dos cidadãos em geral e, em particular, das pessoas especialmente vulneráveis, como as crianças, os jovens, os idosos e as vítimas de maus-tratos» - cf. Programa do Governo, capítulo IV, «Qualidade da democracia, cidadania, justiça e segurança», n.º III, «Segurança interna e protecção civil», «3 - Combater a criminalidade».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve:

1 - Aprovar a presente resolução, solicitando ao Ministério da Administração Interna a reabertura dos postos policiais encerrados.

2 - A instalação de novos postos policiais e esquadras, mormente na cidade de Caniço, e o melhoramento de postos policiais e esquadras existentes.

3 - O reforço imediato de meios humanos ao serviço da segurança pública.

4 - Da presente resolução deverá ser dado conhecimento ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro de Portugal.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)